

EMENDA Nº 368

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se o art. 31 do anteprojeto:

JUSTIFICATIVA:

O art. 31 do anteprojeto é proposto em substituição ao atual art. 27 da Lei nº 11.182, de 2005, que está sendo revogado. Entende-se que o CBA não é ato adequado para tratar do tema, que já se encontra previsto na Lei de criação da ANAC e regulamentado por Resolução da Agência. O PL 3337/2004, denominado Lei Geral das Agências Reguladoras, propõe a regulamentação uniforme do tema para todas as Agências Reguladoras. Considera-se melhor técnica não tratar deste tema no CBA. Adicionalmente, pela redação do §1º, entende-se que está sendo requerida a audiência pública na modalidade de reunião presencial em todas as iniciativas de atos normativos que afetem direitos de agentes econômicos. Atualmente, na ANAC e em outras agências reguladoras, adota-se a interpretação de que a audiência pública pode ocorrer na modalidade de intercâmbio documental. A audiência pública com reunião presencial nem sempre é a forma mais eficiente de garantir publicidade e oportunidade de manifestação, uma vez que impõe custos à administração (infraestrutura) e aos interessados (deslocamento). Propõe-se a supressão do art. 31 do anteprojeto.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO